

2024-2027

# REGIMENTO GRUPO DE INGLÊS 220

Agrupamento de Escolas  
**POETA JOAQUIM SERRA**





## **ARTIGO 1.º - DEFINIÇÃO**

O grupo disciplinar de Inglês do 2.º ciclo – código 220 - é uma estrutura integrante do departamento de línguas do Agrupamento de Escolas Poeta Joaquim Serra. Este grupo disciplinar é composto pelo conjunto de docentes que lecionam a área curricular de inglês do 2.º Ciclo. O presente regimento é subordinado ao exposto no regimento do departamento de línguas. Os docentes que o integram são representados pelo Coordenador do Departamento de Línguas que colabora com o Conselho Pedagógico e o Diretor, no sentido de assegurar a coordenação educativa e supervisão pedagógica, promover o trabalho colaborativo, visando o reforço da articulação curricular na aplicação dos planos de estudos definidos a nível nacional, bem como o desenvolvimento de componentes curriculares, em conformidade com o Regulamento Interno do Agrupamento.

## **ARTIGO 2.º - COMPOSIÇÃO/ ORGANIZAÇÃO DO GRUPO DISCIPLINAR DE INGLÊS**

1. A articulação e gestão curricular são asseguradas por um coordenador disciplinar. O coordenador de Inglês do 2.º Ciclo representa os seus pares nas reuniões com a Coordenadora do Departamento de Línguas.
2. O grupo disciplinar é constituído pelos docentes que lecionam a disciplina de Inglês do 2.º Ciclo.

## **ARTIGO 3.º - FUNCIONAMENTO DO GRUPO DISCIPLINAR**

1. O grupo disciplinar é coordenado por um docente designado pelo diretor do agrupamento para desempenhar a função de coordenador de grupo.
2. O seu mandato tem a duração de quatro anos letivos e cessa com o mandato do diretor.
3. Pode ainda ser exonerado a todo o tempo por despacho fundamentado do diretor.
4. O coordenador exerce a sua função no âmbito da componente não letiva, ou da redução ao abrigo do artigo 79º. do Estatuto da Carreira Docente.
5. O coordenador do grupo deve cooperar entre si e o coordenador de departamento no sentido de assegurarem a articulação do trabalho das estruturas de coordenação e supervisão educativa que representam.
6. O grupo disciplinar reúne, ordinariamente, pelo menos duas vezes por semestre e, extraordinariamente, sempre que seja convocado pelo coordenador do grupo, por sua iniciativa, a requerimento de um terço dos seus membros em efetividade de funções, ou ainda por solicitação do diretor.
7. Em caso de necessidade, as reuniões do grupo disciplinar poderão ser presididas pelo coordenador de departamento.
8. Nos casos de ausência, falta ou impedimento do coordenador de grupo, a sua substituição cabe ao docente designado pelo diretor para o exercício dessa função.



#### **ARTIGO 4.º - COMPETÊNCIAS DO COORDENADOR DE GRUPO**

Compete genericamente ao coordenador do grupo de Inglês do 2.º Ciclo:

1. Convocar e presidir às reuniões do grupo;
2. Promover a cooperação entre os professores do grupo, de modo a assegurar a articulação e a gestão curricular;
3. Representar o grupo e as áreas curriculares subjacentes nas reuniões de departamento, desempenhando as competências inerentes a essa representação;
4. Assegurar a articulação entre o grupo e as restantes estruturas de coordenação educativa e supervisão pedagógica, nomeadamente na análise e desenvolvimento de medidas de orientação pedagógica;
5. Assegurar o acompanhamento e a orientação da atividade profissional dos professores que lecionam a disciplina de inglês do 2.º Ciclo;
6. Detetar e informar o coordenador de departamento das necessidades de formação dos professores do grupo;
7. Promover medidas de planificação das atividades do grupo;
8. Assegurar a transmissão aos docentes da disciplina, logo após a reunião com o departamento de línguas, de todos os assuntos/informações nela abordados;
9. Assegurar o cumprimento das orientações e decisões do Conselho Pedagógico relativamente aos exames a decorrer no Agrupamento;
10. Definir, em conjunto com os seus pares, as competências essenciais para a sua disciplina e os critérios para a avaliação dos alunos, após reflexão conjunta.
11. Refletir, em conjunto com os seus pares, sobre questões pedagógicas, métodos de ensino e avaliação, materiais de ensino aprendizagem e manuais escolares, organização curricular, processos e critérios de avaliação de discentes a implementar.
12. Assegurar a coordenação de procedimentos e formas de atuação, nos domínios da aplicação de estratégias de diferenciação pedagógica e de avaliação das aprendizagens.
13. Promover, em conjunto com os seus pares, medidas de planificação das atividades da sua área disciplinar.
14. Promover a troca de experiências e a cooperação entre os professores da sua área disciplinar.
15. Assegurar a articulação entre a área disciplinar e as restantes estruturas de orientação educativa, nomeadamente na análise e desenvolvimento de medidas de orientação pedagógica.
16. Coordenar a elaboração e implementação das provas de equivalência à frequência.
17. Estimular a criação de condições que favoreçam a formação contínua e apoiar os professores menos experientes.
18. Organizar o inventário do material existente e zelar pela sua conservação, no caso de não existir diretor de instalações.
19. Organizar o material existente e zelar pela sua conservação.
20. O disposto nos números anteriores não prejudica o exercício de outras competências que lhe estejam atribuídas por lei.



## **ARTIGO 5.º - REUNIÕES DE GRUPO DISCIPLINAR**

1. Cumprindo as atribuições legisladas, as reuniões de grupo disciplinar serão um veículo de comunicação das informações e deliberações do conselho pedagógico, de discussão e aprovação de propostas de atividades educativas respeitantes aos planos curriculares, ao projeto educativo e ao plano anual de atividades do agrupamento.
2. As reuniões de grupo disciplinar funcionam como um espaço de trabalho sobre todas as matérias respeitantes à área do saber das disciplinas lecionadas pelos docentes do grupo de recrutamento associado.
3. As convocatórias para as reuniões de grupo disciplinar serão enviadas por correio eletrónico e/ou via plataforma digital TEAMS a todos os membros do grupo disciplinar, com a indicação da respetiva ordem de trabalhos. A documentação a analisar também poderá ser anexada à ordem de trabalhos e deve ser alvo de análise pelos conselheiros.
4. Se a qualquer reunião de grupo disciplinar comparecerem menos de metade dos seus membros em efetividade de funções, esta será adiada para o mesmo dia da semana seguinte, devendo deste facto o coordenador de grupo dar conhecimento aos membros em falta.
5. As reuniões serão secretariadas rotativa e alfabeticamente pelos professores que o compõem, exceto pelo coordenador, que presidirá a cada uma delas.
6. As decisões ou deliberações são aprovadas por maioria simples dos docentes, não sendo possível a abstenção. Em caso de empate no número de votos, o coordenador de grupo exercerá voto de qualidade.
7. Das reuniões é lavrada ata, que será lida e aprovada no início da reunião seguinte. Na última reunião do ano letivo, a ata será lida e aprovada no final da mesma.
8. A folha de presenças normalizada, assinada no início das reuniões será entregue, no dia útil seguinte ao da reunião, nos serviços administrativos da escola, para efeito de registo de faltas.
9. Se a reunião ocorrer online, através de plataforma digital, o coordenador do grupo disciplinar comunicará a existência de faltas aos serviços administrativos no dia útil seguinte ao da reunião.
10. As reuniões não deverão exceder dois tempos letivos.
11. Se a ordem de trabalhos não for tratada no tempo estipulado, a continuação da mesma será marcada verbalmente pelo presidente na reunião, não carecendo de convocatória escrita. Os presentes estarão assim convocados oficialmente para a continuação da mesma.
12. A falta a uma reunião (ou continuação da mesma) de grupo corresponde a dois tempos letivos.

## **ARTIGO 6.º - DOSSIÊ DE GRUPO E DA ÁREA CURRICULAR**



1. O dossiê de grupo estará disponível para consulta na plataforma *Teams*, no canal do respetivo grupo disciplinar.
2. O dossiê de grupo é da responsabilidade do coordenador de grupo e dos docentes que fazem parte do mesmo.
3. Cada docente deve proceder ao envio por correio eletrónico e/ou colocar diretamente no dossiê na plataforma TEAMS de material pedagógico e didático definido como parte integrante do dossiê da área disciplinar, atualizando-o e enriquecendo-o constantemente.
4. Do dossiê de grupo e da área disciplinar devem constar:
  - a) Regimento interno do grupo;
  - b) Convocatórias e atas das reuniões;
  - c) Planificações;
  - d) Competências/metas das disciplinas que constituem a área disciplinar;
  - e) Critérios de avaliação;
  - f) Fichas de avaliação e outros instrumentos avaliativos;
  - g) Matrizes, exames e provas de equivalência à frequência;
  - h) Inventário;
  - i) Análise dos resultados dos alunos e reflexão da área disciplinar sobre esses resultados;
  - j) Informações/assuntos emanados do conselho pedagógico;
  - k) Atividades da área disciplinar (Planificações das atividades e respetiva avaliação);
  - l) Outros materiais que venham a ser considerados necessários pela direção e outras estruturas do Agrupamento.

#### **ARTIGO 7.º - ORGANIZAÇÃO DA DISTRIBUIÇÃO DE TRABALHO**

1. Todos os docentes devem colaborar nas tarefas do departamento /grupo disciplinar.
2. Os elementos de avaliação são da responsabilidade de cada docente titular das turmas que lhe foram atribuídas.
3. Todos os docentes têm de seguir escrupulosamente os critérios de avaliação (gerais e específicos) da disciplina para atribuir as propostas de níveis no final de cada semestre.
4. No final de cada semestre, todos os docentes do grupo devem preencher o documento de monitorização e enviá-lo ao respetivo coordenador de grupo por correio eletrónico e/ou preenchê-lo diretamente no dossiê na plataforma TEAMS.

#### **ARTIGO 8.º - DISPOSIÇÕES FINAIS**

1. O presente regimento, se necessário, será revisto e retificado, anualmente.
2. Os casos não previstos neste regimento serão regulados pela Lei Geral e normativos em vigor.
3. O regimento entrará em vigor no dia seguinte ao da sua aprovação.

